

"Altera a Lei 4.626/2013 para o fim de modificar os requisitos de alienação de imóveis, bem como algumas condicionantes para permanência da empresa beneficiária no Bairro Industrial Prefeito Paulo Carvalho e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A doação considerará a expressão monetária dos investimentos realizados pela empresa para sua instalação, e somente será realizada caso a beneficiária mantenha em seu quadro, já no início do funcionamento, no mínimo, 50 (cinqüenta) empregados.

Art. 2º. Os incisos I, II, III e IV, do art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.626, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A empresa beneficiada terá os prazos impreteríveis, a partir da assinatura do instrumento de alienação, de:
I - 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar os projetos de construção para aprovação junto aos órgãos competentes;
II - 02 (dois) meses, contados da aprovação dos projetos para iniciar a construção;
III - 18 (dezoito) meses para a conclusão das obras;
IV - 60 (sessenta dias) para dar início as atividades.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de Junho de 2021.

JOSÉ BRAZ

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:70346452

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/06/2021. Edição 3030
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>